

COLEGIADO DE CURSO

CURSO DE QUÍMICA

BACHARELADO E LICENCIATURA (*presencial*)

REGIMENTO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura) presencial vinculados ao Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO II

Da Organização e da Administração

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 2º Os Colegiados dos Cursos de Graduação em Química, previstos no § 1º do Art. 27 do Regimento da UFJF são órgãos de deliberação e gerenciamento acadêmico dos cursos com suas atribuições previstas no capítulo II do presente regimento.

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos de Química (Bacharelado e Licenciatura) presenciais serão constituídos por:

- Coordenador do Curso
- Vice-Coordenador do Curso
- Área básica de Química (Departamento de Química – ICE) – 01 (um) representante
- Área básica de Matemática (Departamento de Matemática – ICE) – 01 (um) representante
- Área básica de Física (Departamento de Física – ICE) – 01 (um) representante
- Área de Educação (Departamento de Educação) – 01 (um) representante
- Representante discente – 01 (um) representante

Parágrafo único: No caso do Curso de Bacharelado em Química, o representante da área de Educação será substituído por mais um representante da área básica de Química.

Art.4º No que se refere à representação docente deve-se observar:

- I - O representante de cada área de conhecimento, assim como seu suplente, deverá ser indicado pelo Departamento competente;
- II - O representante indicado deve estar em regime de dedicação exclusiva na UFJF, sem nenhum tipo de afastamento;
- III - O representante deverá obrigatoriamente ser professor do Curso;
- IV - O mandato do representante para cada uma das áreas de conhecimento é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva que deverá ser comunicada pelo Departamento competente, como indicado no inciso primeiro deste artigo.

Art.5º O representante discente com mandato de 1(um) ano, será indicado pelo Diretório Acadêmico (D.A.) do Curso de Química, segundo a legislação em vigor ou caso o D.A. não esteja ativo no momento da indicação do discente, será aberto um processo simplificado de escolha por parte dos alunos do Curso.

CAPÍTULO II **Das Atribuições**

Art. 6º O Colegiado de Curso é um órgão de deliberação acadêmica e de gerenciamento do Curso, competindo-lhe:

- I - funcionar como órgão de assessoria do Coordenador do Curso;
- II - funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;
- III - funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do Curso propostas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- IV - aprovar alterações curriculares propostas pelo NDE;
- V - analisar os Planos de Curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas para o Curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas;
- VI - acompanhar, continuamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso - PPC e, quando necessário, propor a sua atualização, em conjunto com o NDE;
- VII - propor ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas, alteração deste regimento;

VIII - gerenciar o processo regular de avaliação do Curso de Química;

IX - opinar e propor aos Departamentos alterações na alocação de docentes que não atendam as necessidades dos cursos.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 7º O funcionamento dos Colegiados de Curso deverá atender, no que couber, aos capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

Art. 8º Em reuniões do Colegiado nas quais conste de pauta assuntos que envolvam áreas de conhecimento não diretamente representadas pelos membros efetivos, poderá haver convite aos Departamentos às quais elas pertençam, para que o mesmo indique assessores que possam subsidiar as discussões.

§1º Os assessores de que trata esse artigo, poderão ser convidados pela Coordenação ou pelos membros efetivos do Colegiado.

§2º A participação desses assessores nas reuniões que deve ser previamente aprovada, e ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que originou o convite ao mesmo.

Art. 9º De acordo com o Art. 8º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, o membro do Colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas perderá o seu mandato, acarretando em nova indicação pelos Departamentos competentes ou se representante discente, pelo respectivo Diretório Acadêmico .

Art. 10. As reuniões serão convocadas e presididas pelo Coordenador, na sua ausência pelo Vice-Coordenador, e deve ser enviada aos membros do Colegiado com pauta definida e antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art.11. O quórum mínimo que deve ser atingido é maioria simples, ou seja, 4 membros.

TÍTULO III Disposições Finais

Art. 12. Demais regras específicas necessárias ao funcionamento de cada Colegiado, que não entrem em conflito com o presente regimento, poderão ser criadas e aprovadas pelos mesmos.

Art. 13. Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Juiz de Fora, 24 de abril de 2019.

Aprovado em reunião do Conselho de Unidade no dia 14/05/2019.